



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 032/2020

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às oito horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência *em exercício* do Exmo. Sr. Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (*Portaria nº 404/2020 de 15/10/2020, publicada na página 04 do DOE TCE/PI nº 189/2020 de 08/10/2020*), em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares (*Portaria nº 387/2020 de 06/10/2020, publicada na página 04 do DOE TCE/PI nº 194/2020 de 16/10/2020*). Presentes, também: o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (*Portaria nº 413/2020 de 21/10/2020, publicada na página 03 do DOE TCE/PI nº 197/2020 de 22/10/2020*), em razão de o Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença-prêmio (*Portaria nº 412/2020 de 21/10/2020, publicada na página 03 do DOE TCE/PI nº 197/2020 de 22/10/2020*); e a Representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Babosa. Ausente, ainda, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (*impossibilitado de ingressar na Sessão de Julgamento Virtual em virtude de problemas técnicos no acesso à internet*).

EXPEDIENTE

Não houve matéria.

OUTRAS MATÉRIAS

Não houve matéria.

PROCESSOS NÃO JULGADOS

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

DECISÃO Nº 542/2020. TC/007125/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Responsável(is): Joel de Lima – Prefeito Municipal (01/01 a 31/05/2017); Antônio José de Abreu – Prefeito Municipal (01/06 a 31/07/2017); e Roberto César de Area Leão Nascimento –

Ata da Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 032 de 03/11/2020.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Prefeito Municipal (01/08 a 31/12/2017). Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) – (procuração: Prefeitura Municipal/1º Gestor – fl. 02 da peça 42); Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) – (sem procuração nos autos: Prefeitura Municipal/3º Gestor). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido a Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Exmo. Sr. Presidente *em exercício* Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, pelo **adiamento do julgamento** do presente processo por **insuficiência de quórum** ocasionada pela ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (*impossibilidade de ingressar na Sessão de Julgamento Virtual em virtude de problemas técnicos no acesso à internet*). Assim, este processo **comporá a próxima Pauta de Julgamento da Primeira Câmara (dia 10/11/2020)**. **Presentes:** Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Presidente *em exercício*), em razão do Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença-prêmio. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 543/2020. **TC/006891/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**. Responsável(is): Carlos Alberto Lages Monte – Prefeitura Municipal. Advogado(s): Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968) e *outros* – (Procuração: Prefeitura Municipal – fl. 10 da peça 28). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido a Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Exmo. Sr. Presidente *em exercício* Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, pelo **adiamento do julgamento** do presente processo por **insuficiência de quórum** ocasionada pela ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (*impossibilidade de ingressar na Sessão de Julgamento Virtual em virtude de problemas técnicos no acesso à internet*). Assim, este processo **comporá a próxima Pauta de Julgamento da Primeira Câmara (dia 10/11/2020)**. **Presentes:** Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Presidente *em exercício*), em razão do Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença-prêmio. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 544/2020. **TC/005853/2017 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**. Responsável(is): Jonas Moura de Araújo – Prefeitura Municipal/Prefeito; Aislan Alves Pereira – Prefeitura Municipal/Presidente da CPL; Lyara Pereira Alves – Prefeitura Municipal/Presidente da CPL; Ivon Lendl Beserra Sales – Câmara Municipal. Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB-PI nº 5445) e *outros* – (Procuração: Prefeitura Municipal – fl. 30 da peça 29; Prefeitura Municipal/Presidente da CPL/ Aislan Alves Pereira – fl. 07 da peça 30); Valdílio Souza Falcão Filho (OAB/PI nº 3.789) e *outro* – (Procuração: Câmara Municipal – fl. 15 da peça 31). Processo(s) Apensado(s): **TC/010714/2017 – Denúncia** sobre supostas irregularidades no Edital do Pregão Presencial nº 015/2017 da Prefeitura Municipal de Água Branca-PI, exercício financeiro de 2017 (*Denunciado: Jonas Moura de Araújo – Prefeito Municipal. Advogados do Denunciado: Tiago José Feitosa de Sá, OAB/PI nº 5.445, e outros, com Procuração/Prefeito Municipal à fl. 06 da peça 07; Vinícius Eduardo Teixeira Ribeiro, OAB/PI nº 14.801 e sem*



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

procuração nos autos/Prefeito Municipal. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 1.595/2018, à peça 20); TC/012915/2017 – Representação cumulada com pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE/PI nº 18/2016, foram constatadas pendências essenciais à análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Água Branca-PI, exercício financeiro de 2017 (*Representado: Jonas Moura de Araújo – Prefeito Municipal. Advogados do Representado: Tiago José Feitosa de Sá, OAB/PI nº 5.445, e outros, com Procuração/Prefeito Municipal à fl. 07 da peça 11); TC/000702/2017 – Denúncia* sobre suposta insuficiência de publicidade dada ao Pregão Presencial nº 001/2017 da Prefeitura Municipal de Água Branca-PI, exercício financeiro de 2017 (*Denunciados: Jonas Moura de Araújo – Prefeito Municipal; e Aislan Alves Pereira – Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação. Advogados dos Denunciados: Tiago José Feitosa de Sá, OAB/PI nº 5.445, e outros, com Procuração referente ao Prefeito Municipal à fl. 10 da peça 14 e ao Pregoeiro da CPL à fl. 10 da peça 15; Vinícius Eduardo Teixeira Ribeiro, OAB/PI nº 14.801 e sem procuração nos autos/Prefeito Municipal. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 1.914/2018, à peça 29*). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido a Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Exmo. Sr. Presidente *em exercício* Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, pelo **adiamento do julgamento** do presente processo por **insuficiência de quórum** ocasionada pela ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (*impossibilidade de ingressar na Sessão de Julgamento Virtual em virtude de problemas técnicos no acesso à internet*). Assim, este processo **comporá a próxima Pauta de Julgamento da Primeira Câmara (dia 10/11/2020)**. **Presentes:** Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Presidente *em exercício*), em razão do Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença-prêmio. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 545/2020. **TC/006869/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**. Responsável(is): Jonas Moura de Araújo – Prefeitura Municipal. Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB-PI nº 5445) e *outros* – (Procuração: Prefeitura Municipal – fl. 12 da peça 29). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido a Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Exmo. Sr. Presidente *em exercício* Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, pelo **adiamento do julgamento** do presente processo por **insuficiência de quórum** ocasionada pela ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (*impossibilidade de ingressar na Sessão de Julgamento Virtual em virtude de problemas técnicos no acesso à internet*). Assim, este processo **comporá a próxima Pauta de Julgamento da Primeira Câmara (dia 10/11/2020)**. **Presentes:** Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Presidente *em exercício*), em razão do Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença-prêmio. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

DECISÃO Nº 546/2020. **TC/007204/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**. Responsável(is): Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho – Prefeitura Municipal. Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e *outro* – (Procuração: Prefeitura Municipal – fl. 08 da peça 37). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido a Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Exmo. Sr. Presidente *em exercício* Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, pelo **adiamento do julgamento** do presente processo por **insuficiência de quórum** ocasionada pela ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (*impossibilidade de ingressar na Sessão de Julgamento Virtual em virtude de problemas técnicos no acesso à internet*). Assim, este processo **comporá a próxima Pauta de Julgamento da Primeira Câmara (dia 10/11/2020)**. **Presentes:** Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Presidente *em exercício*), em razão do Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença-prêmio. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

(Em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio)

DECISÃO Nº 547/2020. **TC/006190/2017 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**. Responsável(is): Ana Delcides Figueiredo Guedes – Prefeitura Municipal; Everaldo Teodósio da Silva – FUNDEB; Aline Figueiredo Soares – FMS; Teresa Cristina Piauilino de Aguiar Guedes – FMAS; Lourival Moreira da Silva – Câmara Municipal. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) – (sem procuração nos autos: Prefeitura Municipal; FUNDEB; FMS); Yago de Assunção Oliveira (OAB/PI nº 14.449) – (procuração: Prefeitura Municipal – fl. 02 da peça 33). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido a Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Exmo. Sr. Presidente *em exercício* Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, pelo **adiamento do julgamento** do presente processo por **insuficiência de quórum** ocasionada pela ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (*impossibilidade de ingressar na Sessão de Julgamento Virtual em virtude de problemas técnicos no acesso à internet*). Assim, este processo **comporá a próxima Pauta de Julgamento da Primeira Câmara (dia 10/11/2020)**. **Presentes:** Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Presidente *em exercício*), em razão do Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença-prêmio. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 548/2020. **TC/008839/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PIAUÍ-EMATER/PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**. Responsável(is): Marcos Vinícius do Amaral Oliveira – Diretor-Geral; Vera Lúcia de Lima Silva – Telefonista e Pregoeira; e Tiago Pereira da Silva Santos – Coordenador. Advogado(s): Rômulo de Sousa Mendes (OAB/PI nº 8.005) e *outro* –



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

(Procuração: Diretor-Geral – fl. 20 da peça 27; Telefonista e Pregoeira – fl. 21 da peça 27; Coordenador – fl. 23 da peça 27). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido a Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Exmo. Sr. Presidente *em exercício* Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, pelo **adiamento do julgamento** do presente processo por **insuficiência de quórum** ocasionada pela ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (*impossibilidade de ingressar na Sessão de Julgamento Virtual em virtude de problemas técnicos no acesso à internet*). Assim, este processo **comporá a próxima Pauta de Julgamento da Primeira Câmara (dia 10/11/2020)**. **Presentes:** Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Presidente *em exercício*), em razão do Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença-prêmio. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 549/2020. **TC/017082/2019 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**. Objeto: supostas irregularidades na condução do Pregão Presencial SRP nº 020/2019. Representado(s): Paulo Henrique Medeiros Costa – Prefeito Municipal; e Rosineide Gomes da Costa – Pregoeira. Advogado(s) do(s) Representado(s): Marcus Vinícius Xavier Brito (OAB/PI nº 5.520) e *outros* – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 07 da peça 14). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido a Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Exmo. Sr. Presidente *em exercício* Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, pelo **adiamento do julgamento** do presente processo por **insuficiência de quórum** ocasionada pela ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (*impossibilidade de ingressar na Sessão de Julgamento Virtual em virtude de problemas técnicos no acesso à internet*). Assim, este processo **comporá a próxima Pauta de Julgamento da Primeira Câmara (dia 10/11/2020)**. **Presentes:** Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Presidente *em exercício*), em razão do Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença-prêmio. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
(Em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos)

DECISÃO Nº 550/2020. **TC/007199/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**. Responsável(is): Cidelton da Cunha Pinheiro – Prefeito Municipal. Advogada(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345) – (procuração: Prefeito Municipal – fl. 02 da peça 49). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido a Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Exmo. Sr. Presidente *em exercício* Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, pelo **adiamento do julgamento** do presente processo por **insuficiência de quórum** ocasionada pela ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (*impossibilidade de ingressar na Sessão de Julgamento Virtual em*



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

virtude de problemas técnicos no acesso à internet). Assim, este processo **comporá a próxima Pauta de Julgamento da Primeira Câmara (dia 10/11/2020)**. **Presentes:** Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Presidente *em exercício*), em razão do Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença-prêmio. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 551/2020. **TC/007730/2019 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**. Objeto: supostas irregularidades na administração municipal. Denunciado(s): Alvimar Oliveira de Andrade – Prefeita Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) – (sem procuração nos autos: Prefeito Municipal). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido a Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Exmo. Sr. Presidente *em exercício* Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, pelo **adiamento do julgamento** do presente processo por **insuficiência de quórum** ocasionada pela ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (*impossibilidade de ingressar na Sessão de Julgamento Virtual em virtude de problemas técnicos no acesso à internet*). Assim, este processo **comporá a próxima Pauta de Julgamento da Primeira Câmara (dia 10/11/2020)**. **Presentes:** Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Presidente *em exercício*), em razão do Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença-prêmio. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

DECISÃO Nº 552/2020. **TC/005861/2017 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**. Responsável(is): Raimundo José Bueno – Presidente; e Marla Luana de Sousa Nunes – Controladora. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) – (Procuração: Presidente – fl. 17 da peça 11; Controladora – fl. 16 da peça 11). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido a Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Exmo. Sr. Presidente *em exercício* Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, pelo **adiamento do julgamento** do presente processo por **insuficiência de quórum** ocasionada pela ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (*impossibilidade de ingressar na Sessão de Julgamento Virtual em virtude de problemas técnicos no acesso à internet*). Assim, este processo **comporá a próxima Pauta de Julgamento da Primeira Câmara (dia 10/11/2020)**. **Presentes:** Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Presidente *em exercício*), em razão do Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença-prêmio. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

DECISÃO Nº 553/2020. **TC/008605/2019 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**. Objeto: supostas irregularidades quanto à contratação direta de 43 (quarenta e três) professores por meio da Secretaria de Educação do Município. Denunciado(s): Francisco Araújo Galeno – Prefeito Municipal; e Maria das Dores Fontenele Brito – Secretária Municipal de Educação. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) – (Procuração: fl. 02 da peça 27). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido a Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Exmo. Sr. Presidente *em exercício* Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, pelo **adiamento do julgamento** do presente processo por **insuficiência de quórum** ocasionada pela ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (*impossibilidade de ingressar na Sessão de Julgamento Virtual em virtude de problemas técnicos no acesso à internet*). Assim, este processo **comporá a próxima Pauta de Julgamento da Primeira Câmara (dia 10/11/2020)**. **Presentes:** Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Presidente *em exercício*), em razão do Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença-prêmio. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 554/2020. **TC/002802/2020 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**. Objeto: Representação destinada à aplicação da sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão e função de confiança. Representado(s): Edimê Oliveira Gomes Freitas – Prefeita Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) – (Procuração: Prefeita Municipal – fl. 02 da peça 15). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido a Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Exmo. Sr. Presidente *em exercício* Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, pelo **adiamento do julgamento** do presente processo por **insuficiência de quórum** ocasionada pela ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (*impossibilidade de ingressar na Sessão de Julgamento Virtual em virtude de problemas técnicos no acesso à internet*). Assim, este processo **comporá a próxima Pauta de Julgamento da Primeira Câmara (dia 10/11/2020)**. **Presentes:** Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Presidente *em exercício*), em razão do Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença-prêmio. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

DECISÃO Nº 555/2020. **TC/006431/2017 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**. Responsável(is): Raimundo Nonato Lima Percy Júnior – Prefeitura Municipal; Francisco



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Maynard Escórcio – CPL (Pregoeiro); Wilton Carvalho dos Santos – CPL (Pregoeiro); Jaqueline Gonçalves Carvalho de Brito – Câmara Municipal. Advogado(s): Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) e *outros* – (Procuração: Prefeitura Municipal – fl. 49 da peça 20; CPL/Pregoeiro Wilton Carvalho dos Santos – fl. 50 da peça 20); Antônio José Lima (OAB/PI nº 12.402) – (Procuração: Câmara Municipal – fl. 14 da peça 22); Alexandre de Castro Nogueira (OAB/PI nº 3.941) – (Substabelecimento com reserva de poderes: Prefeitura Municipal – fl. 02 da peça 32; Câmara Municipal – fl. 02 da peça 33). Processo(s) Apensado(s): **TC/005793/2017 – Denúncia** sobre supostas irregularidade em processo Licitatório, modalidade Pregão nº 05/2017 da Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes-PI, exercício financeiro de 2017 (*Denunciado: Raimundo Nonato Lima Percy Júnior - Prefeito Municipal. Advogado do Denunciante: Jairon Costa Carvalho, OAB/PI nº 6.205 e sem procuração nos autos. Advogado do Denunciado: Diego Alencar da Silveira, OAB/PI nº 4.709 e sem procuração nos autos/Prefeito Municipal. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 2.062/2017, à peça 26*); **TC/002576/2017 – Denúncia** sobre supostas irregularidades na Administração Municipal de Buriti dos Lopes-PI, exercício financeiro de 2017 (*Denunciado: Raimundo Nonato Lima Percy Júnior – Prefeito Municipal*); **TC/000458/2017 – Denúncia** sobre suposta irregularidade em Concurso Público (Edital nº 001/2015) da Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes-PI, exercício financeiro de 2017 (*Denunciado: Raimundo Nonato Lima Percy Júnior - Prefeito Municipal. Advogados do Denunciado: Diego Alencar da Silveira, OAB/PI nº 4.709, e outros, com Procuração/Prefeito Municipal à fl. 13 da peça 08. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 1.229/2017, à peça 25*); **TC/003924/2017 – Denúncia** sobre supostas irregularidades em procedimentos licitatórios (Pregões Presenciais) da Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes-PI, exercício financeiro de 2017 (*Denunciado: Raimundo Nonato Lima Percy Junior - Prefeito Municipal; e Francisco Maynard Escórcio - Presidente da CPL. Advogados de Denunciado: Diego Alencar da Silveira, OAB/PI 4709, e outros, com Procuração/Prefeito Municipal à fl. 04 da peça 29; e Lucas Rafael de Alencar Mota Silva, OAB/PI nº 15.653 e sem procuração nos autos/Prefeito Municipal. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 1.479/2018, à peça 35*); **TC/016402/2017 – Inspeção Extraordinária** na Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes-PI, exercício financeiro de 2017 (*Inspecionado: Raimundo Nonato Percy Júnior - Prefeito Municipal; e Francisco Maynard Veras – Pregoeiro da CPL. Advogados de Inspecionado: Diego Alencar da Silveira, OAB/PI nº 4.709 e sem procuração nos autos/Prefeito Municipal; Lucas Rafael de Alencar Mota Silva, OAB/PI nº 15.653 e sem procuração nos autos/Prefeito Municipal. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 1.594/2018, à peça 21*). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido a Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Exmo. Sr. Presidente *em exercício* Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, pelo **adiamento do julgamento** do presente processo por **insuficiência de quórum** ocasionada pela ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (*impossibilidade de ingressar na Sessão de Julgamento Virtual em virtude de problemas técnicos no acesso à internet*). Assim, este processo **comporá a próxima Pauta de Julgamento da Primeira Câmara (dia 10/11/2020)**. **Presentes:** Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Presidente *em exercício*), em razão do Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença-prêmio. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

DECISÃO Nº 556/2020. **TC/007167/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**. Responsável(is): Reginaldo Soares Veloso Júnior – Prefeito Municipal. Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e *outro* – (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido a Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Exmo. Sr. Presidente *em exercício* Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, pelo **adiamento do julgamento** do presente processo por **insuficiência de quórum** ocasionada pela ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (*impossibilidade de ingressar na Sessão de Julgamento Virtual em virtude de problemas técnicos no acesso à internet*). Assim, este processo **comporá a próxima Pauta de Julgamento da Primeira Câmara (dia 10/11/2020)**. **Presentes:** Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Presidente *em exercício*), em razão do Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença-prêmio. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 557/2020. **TC/017475/2017 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**. Objeto: Repres. Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE/PI nº 18/2016, foram constatadas pendências, essenciais à análise da Prestação de Contas. Representado(s): Gilson Castro de Assis – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77) – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 02 da peça 23). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido a Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Exmo. Sr. Presidente *em exercício* Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, pelo **adiamento do julgamento** do presente processo por **insuficiência de quórum** ocasionada pela ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (*impossibilidade de ingressar na Sessão de Julgamento Virtual em virtude de problemas técnicos no acesso à internet*). Assim, este processo **comporá a próxima Pauta de Julgamento da Primeira Câmara (dia 10/11/2020)**. **Presentes:** Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Presidente *em exercício*), em razão do Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença-prêmio. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 558/2020. **TC/001904/2019 – ADMISSÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU-PI (PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 001/2019)**. Responsável(is): Raimundo Nei Antunes Ribeiro – Prefeito Municipal. Advogado(s): Pedro de Alcântara Ribeiro (OAB/PI nº 2.402) e *outro* – (Procuração: fl. 05 da peça 24). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido a Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Exmo. Sr. Presidente *em exercício* Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, pelo **adiamento do julgamento** do presente processo por **insuficiência de quórum** ocasionada pela ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Carvalho Filho (*impossibilidade de ingressar na Sessão de Julgamento Virtual em virtude de problemas técnicos no acesso à internet*). Assim, este processo **comporá a próxima Pauta de Julgamento da Primeira Câmara (dia 10/11/2020)**. **Presentes:** Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Presidente *em exercício*), em razão do Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença-prêmio. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Jean Carlos Andrade Soares, Secretária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrito.

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo – Presidente *em exercício*

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa – Procuradora de Contas junto ao TCE/PI.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - JEAN CARLOS ANDRADE SOARES:41248805372 - 10/02/2023 12:46:36

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA:47055499372 - 09/02/2023 10:26:10
Ata da Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 032 de 03/11/2020.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 09/02/2023 09:15:16

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 09/02/2023 08:32:30

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - FD2404DCCD93200446B231392C2C19F9